

**CAU/RN**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do NorteCAU/RN - Fis. \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº. 08/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE APROXIMADAMENTE 94 (NOVENTA E QUATRO) LOTES DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN E O PROFISSIONAL FRANCISCO DA ROCHA BEZERRA JUNIOR.**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o CAU/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.829.126/0001-88, sediado na Rua Conselheiro Morton Faria, 1440 – Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Luciano Luiz Paiva de Barros, brasileiro, casado, portador do RG nº. 11.07715– SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº. 595.891.324-72, residente e domiciliado nesta cidade, Natal/RN, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) profissional **Francisco da Rocha Bezerra Junior**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1.599.534 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.550.484-73, residente e domiciliado(a) na Rua Petra Kelly, 980 – Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, aqui denominado **CONTRATADO(A)**, têm entre si, de comum acordo, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de serviços de Apoio à Regularização Fundiária de aproximadamente 94 (noventa e quatro) lotes no Conjunto dos Garis, localizado vizinho ao Conjunto Habitacional Alto da Torre, na Redinha, Zona Norte da Capital, para realização dos serviços de **Cartografia Básica, Cadastro Físico e Projeto de Regularização Fundiária**, conforme especificado no TR.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DOS SERVIÇOS**



O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses e o prazo de vigência do contrato em igual tempo, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, Inciso II, nos termos da Lei nº 8.666/93.

O local de execução dos serviços de apoio à regularização fundiária será o Município do Natal, em específico na região de abrangência do objeto deste contrato e TR.

CAU-RN - Fis. \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O valor global para o cumprimento do presente CONTRATO é R\$ 20.699,74 (vinte mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), definido por meio da Tabela de Honorários Profissionais, conforme Resoluções nº 64 e 76 do CAU/BR:

- **Cartografia Básica: R\$ 55,32 (cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) por imóvel/lote;**
- **Cadastro Físico: R\$ 110,64 (cento e dez reais e sessenta e quatro centavos) por imóvel/lote;**
- **Projeto de Regularização Fundiária: R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) por imóvel/lote.**

Parágrafo 1º - Condicionalmente, o pagamento será efetuado até o 10º dia após a entrega de cada produto, após a aprovação pela SEHARPE.

Parágrafo 2º - O pagamento de cada produto se dará após ser atestado e aprovado pelos responsáveis da SEHARPE, devidamente designados como FISCAL do presente contrato;

Parágrafo 3º - Os responsáveis do CONTRATANTE aprovarão o pagamento após atestarem as medições que serão de acordo com a entrega dos produtos e em função do número de lotes atendidos, sob a forma completa de cada produto constantes no Termo de Referência;

Parágrafo 4º - Também precederá condicionalmente o pagamento a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, descrevendo a quantidade executada, o preço unitário e o valor total do produto, nota de entrega de serviços, atestada pelo responsável do CONTRATANTE e apresentação de Certidões Negativas de Débitos, listadas no Termo de Referência;

Parágrafo 5º - Os valores referidos nesta Cláusula incluem todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como deslocamentos da equipe, os quais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:



1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
2. Permitir o(a) CONTRATADO(A) o acesso a toda documentação disponível pertinente, observadas as condições de sigilo;
3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante do CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CAU-RN - Fls. \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Prestar os serviços na forma preceituada pelo Edital, observadas as especificações técnicas do termo de referência e condições comerciais delineadas neste certame;
2. Manter, ao longo da execução do contrato, seus requisitos de habilitação, assegurando a qualidade na prestação de seus serviços e dos materiais que neles forem empregados;
3. Reparar, consertar e alterar a prestação de serviços, bem assim os materiais nele empregados, em fiel observância às solicitações da **CONTRATANTE**;
4. Responsabilizar-se, pelos equipamentos e materiais, **FORNECIDOS PELA CONTRATANTE**, quando necessário, inclusive, repondo na mesma quantidade, em caso de extravio ou dano;
5. Atender as especificações estabelecidas na NORMA DA ABNT NBR.
6. Selecionar e preparar rigorosamente, caso necessário, os auxiliares que irão prestar os serviços, sob sua responsabilidade, devendo manter relação contendo nome, qualificação e remuneração pessoal pelo serviço utilizado;
7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer auxiliar considerado com conduta inconveniente pela Administração do CAU/RN e SEHARPE;
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus auxiliares, das normas disciplinares determinadas pela administração do CAU/RN E SEHARPE;
9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus Auxiliares, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
10. Cumprir postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vigentes;



11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrentes da execução ~~do contrato~~, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação de serviços, isentando o **CONTRATANTE** de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;
12. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos de segurança, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
13. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pelo **CONTRATANTE**, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato;
14. Responsabilizar-se, na forma da lei civil, por todo e qualquer dano imposto ao **CONTRANTE**, ou a terceiros, em decorrência dos serviços contratados;
15. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, para solicitação, constando no corpo da Nota Fiscal/Fatura nome do banco, agência e conta corrente, devendo apresentá-las ao CAU/RN, sendo que a o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio;
16. Atender aos cronogramas estabelecidos pela SEHARPE;
17. Quando da abordagem aos moradores, agir com cautela e gentileza, por se tratar de famílias de baixa renda. As reclamações recorrentes por parte da população ensejarão os sanções contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.
18. Responsabilizar-se, por acompanhar e implementar quaisquer atualizações supervenientes nas normas técnicas, padrões e normas de execução que venham a ser editadas pela ABNT ou qualquer outro órgão normativo concernente aos serviços ora prestados no objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A execução dos serviços deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da Contratada, será fiscalizado pela SEHARPE que, na forma da nomeação por Portaria de gestor e fiscal de contrato, designando assim, um servidor para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços. Sendo de sua competência:

- a) Solicitar do(a) CONTRATADO(A) e seus prepostos, ou obter da Administração do **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;



- b) Documentar as ocorrências havidas e as frequências na prestação dos serviços em registro próprio, firmado juntamente com a Contratada;
- c) Poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo(a) Contratado(a), compatível com os registros no subitem anterior, no que se refere à execução do Contrato;
- d) Caso necessário emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- e) Não permitir que mão de obra envolvida na prestação dos serviços execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- f) Sempre que julgar necessário promoverá visita técnica aos trabalhos de campo e de escritório, sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma.

CAU-RN - Fls. \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PADRÃO E QUALIDADE**

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, atendendo as especificações estabelecidas nas Normas Técnicas citadas na cláusula quinta do presente instrumento contratual.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Os serviços ora contratados serão executados em fiel cumprimento as condições e especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital vinculado ao presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO SIGILO**

Ao CONTRATADO é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações da CONTRATANTE, salvo com o consentimento prévio e expresso dela.

### **CLÁUSULA NONA: DA PROPRIEDADE MATERIAL**

Todos os documentos produzidos pela CONTRATADA passarão a ser de propriedade da PREFEITURA DO NATAL, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou posterior da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CONFLITOS DE INTERESSES**



O **CONTRATADO**, pelo prazo de duração do presente Contrato e após o seu término, não poderá exercer atividades que conflitem com as atividades relativas aos serviços.

CAU-RN - Fls. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Proc. nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, além das previstas no TR, as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa equivalente a 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao fornecimento em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

c. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**Parágrafo 1º** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo 2º** - As sanções previstas nas alíneas a e c do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 3º** - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovada perante a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 4º** - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigindo, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito



ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pautadas, assegurada a defesa prévia.

**Parágrafo 1º** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

CAU-RN - Fls. \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- a) Decretação de falência, pedindo de concordata da **CONTRATADA**;
- b) Transferência dos direitos e ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- d) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos disposto no inciso XXXIII do Art, 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMENTOS E SUSPENSÕES**

O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado, mantida as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação, conforme artigo 65, § 1 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente contrato é de aproximadamente R\$ R\$ 20.699,74 (vinte mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente deste Contrato é o da Comarca de Natal/RN.



**CAU/RN**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que tudo assistiram.

Natal, 11 de outubro de 2019.

CAU-RN - Fls. \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**LUCIANO LUIZ PAIVA DE BARROS**  
Presidente do CAU/RN  
Contratante

**FRANCISCO DA ROCHA BEZERRA JUNIOR**  
Arquiteto e Urbanista  
Contratado

TESTEMUNHAS

1ª Reinaldo Luis Souza de Lima CPF 101.003.514-28  
2ª \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_